

Lei nº 418

"Autoriza denominação de Logradouro Público".

O povo do município de Planura, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

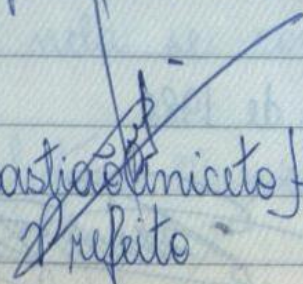
Art 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a denominar "Rubens Cássio Cardoso", uma Rua, avenida ou Praça desta cidade

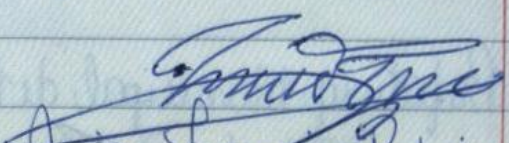
§ 1º — O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para essa denominação e providenciará a confecção das placas denominativas para a inauguração oficial, em data a ser marcada oportunamente.

Art 2º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de agosto de 1988.


Sebastião Niceto H. Franco
Prefeito


João Francisco Rodrigues
Secretário